

RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR S.A.

CNPJ/MF nº 31.711.512/0001-90

NIRE: 22.300.016.059

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2024, às 14h, na sede social da Ribeiro Gonçalves Energia Solar S.A. ("Companhia"), situada na cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, na Rodovia PI-392, Km 06, Fazenda Olho D'água, CEP: 64.865-000.
2. **CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE PRESENÇA:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata e constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, o Sr. Raimundo Barretto Bastos, representante da administração da Companhia, para atender a eventuais pedidos de esclarecimentos, nos termos do artigo 134, § 1º e artigo 164 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), respectivamente.
3. **MESA:** Presidente: Raimundo Barretto Bastos; Secretária: Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:
 - (i) aprovação para realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Companhia no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ribeiro Gonçalves Energia Solar S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o agente fiduciário a ser contratado no âmbito da Emissão ("Agente Fiduciário") e as Fiadoras (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão"), nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia, as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), nos termos do

Esta página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Ribeiro Gonçalves Energia Solar S.A., realizada em 20 de agosto de 2024.

artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

- (ii) aprovação para outorga, pela Companhia, de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);
- (iii) aprovação para outorga, pela Companhia, de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas, a ser formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs (conforme abaixo definido);
- (iv) autorização à diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar quaisquer documentos ou instrumentos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta e a outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, incluindo (a) a contratação dos prestadores de serviço e do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); (b) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e dos demais documentos da Oferta; (c) a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e todo e qualquer aditamento a tais documentos; e
- (v) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria da Companhia e por procuradores da Companhia para implementação dos itens acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas:

- (i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais:
 - (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;
 - (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2024 (“Data de Emissão”);

- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures no âmbito da Oferta;
- (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das debêntures decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 207 (duzentos e sete) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2041 ("Data de Vencimento");
- (h) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) **Garantias Reais:** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações principais ou acessórias relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de

Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e dos Contratos de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido abaixo), ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), observado o disposto na Escritura de Emissão, serão constituídas as seguintes garantias reais:

- (i) Alienação Fiduciária de Ações da Companhia: Nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alienação fiduciária sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia, bem como os demais direitos acessórios das ações de titularidade da Echoenergia Crescimento S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 48.391.075/0001-77 ("Echoenergia Crescimento"), incluindo os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, a ser formalizada por meio do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Echoenergia Crescimento, na qualidade de titular das ações oneradas, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, em compartilhamento de garantia com relação às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0411.1" celebrado entre a Companhia, o BNDES, a Echoenergia Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.743.678/0001-22 e a Equatorial Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 ("Equatorial Energia") em 28 de dezembro de 2022, conforme alterado ("Contrato de Financiamento BNDES", "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia" e "Alienação Fiduciária de Ações da Companhia", respectivamente);

- (ii) Alienação Fiduciária de Ações das SPEs: Nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Ribeiro Gonçalves Solar I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.342.582/0001-55 (“RG Solar I”), da Ribeiro Gonçalves Solar II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.369.150/0001-38 (“RG Solar II”), da Ribeiro Gonçalves Solar III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.371.640/0001-31 (“RG Solar III”), da Ribeiro Gonçalves Solar IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.384.328/0001-82 (“RG Solar IV”), da Ribeiro Gonçalves Solar VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.497.624/0001-79 (“RG Solar VI”), da Ribeiro Gonçalves Solar VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.412.303/0001-97 (“RG Solar VII”) e da Ribeiro Gonçalves Solar VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.412.273/0001-19 (“RG Solar VIII” e, em conjunto com a RG Solar I, RG Solar II, RG Solar III, RG Solar IV, RG Solar VI e RG Solar VII, “SPEs”) de titularidade da Companhia, bem como os demais direitos acessórios das ações de titularidade da Companhia, incluindo os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas SPEs, a ser formalizada por meio do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de titular das ações oneradas, o Agente Fiduciário, o BNDES e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes em compartilhamento de garantia com relação às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs” e “Alienação Fiduciária de Ações das SPEs”, respectivamente);
- (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos: alienação fiduciária sobre determinadas máquinas e equipamentos relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo) de propriedade das SPEs, a ser formalizado por meio do “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre as SPEs, na qualidade de proprietárias das máquinas e equipamentos objeto da referida alienação fiduciária, a Companhia, o Agente Fiduciário e o BNDES, em compartilhamento de garantia com relação às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Alienação Fiduciária de Equipamentos”, respectivamente); e

- (iv) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, listados abaixo, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, conforme alterada, e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme em vigor, a ser formalizada por meio de aditamento ao “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0411.2”, celebrado originalmente entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciária, o BNDES e o Banco Daycoval S.A. (“Banco Administrador”), na qualidade de banco administrador de contas, em 17 de abril de 2023, o qual será celebrado entre a Companhia e as SPEs, na qualidade de cedentes fiduciárias, o Agente Fiduciário, o BNDES e o Banco Administrador, em compartilhamento de garantia com relação às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em conjunto, denominados “Contratos de Garantia” e a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, a Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e a Alienação Fiduciária de Equipamentos denominados, em conjunto, “Garantias Reais”):
- (a) todos os contratos de compra e venda de energia, conforme aditados de tempos em tempos, celebrados pelas SPEs;
 - (b) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs;
 - (c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
 - (d) os direitos emergentes das autorizações outorgadas às SPEs autorizando-as a operarem como produtoras independentes de energia, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações; da exploração direta ou indireta das seguintes autorizações emitidas pela ANEEL, bem como eventuais resoluções e/ou despachos correlatos da ANEEL ou do MME que venham a ser

emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações, destinados à realização do Projeto ("Autorizações"): (I) Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.012, emitida em 30 de julho de 2019; (II) Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.013, emitida em 30 de julho de 2019; (III) Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.014, emitida em 30 de julho de 2019; (IV) Resolução Autorizativa da ANEEL nº 8.015, emitida em 30 de julho de 2019; (V) Resolução Autorizativa da ANEEL nº 9.155, emitida em 18 de agosto de 2020; (VI) Resolução Autorizativa da ANEEL nº 9.156, emitida em 18 de agosto de 2020; e (VII) Resolução Autorizativa da ANEEL nº 9.157, emitida em 18 de agosto de 2020, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes das Autorizações que possam ser objeto de cessão;

- (e) os direitos creditórios provenientes dos contratos celebrados pela Companhia e pelas SPEs para construção, implantação, operação e manutenção do Projeto;
- (f) os direitos creditórios, incluindo eventuais indenizações, decorrentes das apólices de seguro celebradas pelas SPEs no âmbito do Projeto; e
- (g) todos os direitos creditórios da Companhia e das SPEs sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas contas bancárias de movimentação restrita identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária e relacionadas às Debêntures, de sua titularidade, incluindo, mas não se limitando, a Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual deverão ser depositados recursos equivalentes a uma parcela de Amortização (conforme definido abaixo) das Debêntures mais a respectiva Remuneração, a Conta de Pagamento Debêntures, a Conta Complementação ICSD e as Contas Centralizadoras (conforme termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão de Cessão Fiduciária, conforme alterado pelo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;

- (II) **Garantia Fidejussória:** As Debêntures contarão com garantia fidejussória da Echoenergia Crescimento, da Echoenergia Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.743.678/0001-22, e das SPEs (em conjunto, "Fiadoras"), na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, estando as Fiadoras, solidariamente entre si e com a Companhia, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil pelo fiel e integral pagamento de todas as

Obrigações Garantidas (em conjunto, "Fianças", sendo as Fianças em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias"), nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão;

- (m) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160;
- (n) Enquadramento do Projeto:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto nº 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN nº 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto (conforme definido abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo MME, por meio das Portarias da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do MME nº 2.648, 2.649, 2.650, 2.651, 2.652, 2.653 e 2.654, todas datadas de 20 de outubro de 2023, publicadas no Diário Oficial da União em 1º de novembro de 2023. Para fins desta ata, "Projeto" significa as 7 (sete) centrais geradoras fotovoltaicas ("UFVs"), denominadas "UFV Ribeiro Gonçalves I", "UFV Ribeiro Gonçalves II", "UFV Ribeiro Gonçalves III", "UFV Ribeiro Gonçalves IV", "UFV Ribeiro Gonçalves VI", "UFV Ribeiro Gonçalves VII" e "UFV Ribeiro Gonçalves VIII", em conjunto denominadas "UFVs Ribeiro Gonçalves", com potência instalada total de 223,21 MW, e sistema de transmissão de interesse restrito, localizados no Município de Ribeiro Gonçalves, no Estado do Piauí;

- (o) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, e do Decreto nº 11.964, ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (p) **Repactuação Programada das Debêntures:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (q) **Amortização das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) será amortizado em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais e consecutivas, sendo certo que o pagamento da 1ª (primeira) parcela de amortização deverá ocorrer em 15 de novembro de 2025 e a última, na Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Amortização");
- (r) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária (conforme definido abaixo) incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão;
- (s) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 7,5450% (sete inteiros e cinco mil e quatrocentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou (i) a Data de Incorporação

(conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão;

- (t) **Data de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, após o término do período de carência de 39 (trinta e nove) meses, sendo, conseqüentemente, o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2027, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento a ser estabelecida na Escritura de Emissão;
- (u) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, as Debêntures serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização ("Data de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização;
- (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures (não sendo permitido o resgate parcial),

devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei nº 12.431, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo certo que, em qualquer caso, somente será permitida a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures a partir de 16 de agosto de 2028. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo. Caso sejam devidos, a Companhia deverá incluir, em adição aos valores a serem pagos nos termos desta cláusula, os eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos;

- (w) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN nº 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, sendo certo que, em qualquer caso, somente será permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total a partir de 16 de agosto de 2028; (ii) o disposto no inciso II do §1º do artigo 1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN nº 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao maior entre (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (i) da Remuneração

das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, exclusive, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, ou (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme média das cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>) apurada no segundo, terceiro e quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão, (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, observado, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN nº 4.751 e, ainda, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente, sendo a *duration* e o valor presente calculados com base nas fórmulas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão;

- (x) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa;

- (y) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures

objeto do procedimento de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria, ser novamente colocadas no mercado ou ser canceladas, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (z) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;
- (aa) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2,00% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (bb) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures poderão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão descritos na Escritura de Emissão. Caso as obrigações relacionadas às Debêntures sejam consideradas antecipadamente vencidas, a Companhia estará obrigada a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem estabelecidos Escritura de Emissão;

- (cc) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Profissionais, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder, nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Ribeiro Gonçalves Energia Solar S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e a instituição financeira intermediária registrada na CVM, nos termos da regulamentação específica (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente);
- (dd) Público-alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais;
- (ee) Plano de Distribuição:** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitando o público alvo da Oferta;
- (ff) Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A. instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures);

- (gg) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser estabelecida na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária da Companhia que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, e que não seja sábado ou domingo; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária de qualquer das Fiadoras que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser estabelecida na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado (a) na Cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, com relação à Companhia; (b) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação às Fiadoras;
- (hh) Desmembramento das Debêntures:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ii) Demais características e condições:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.
- (ii)** aprovar a outorga, pela Companhia, de Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii)** aprovar a outorga, pela Companhia, de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs em garantia das Obrigações Garantidas, a ser formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs;
- (iv)** aprovar a autorização à diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar quaisquer documentos ou instrumentos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta e a outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta,

- (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão, à Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, banco depositário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos, (c) a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta; (d) a celebração da (d.1) Escritura de Emissão; (d.2) do Contrato de Distribuição, para contratação do Coordenador Líder; (d.3) dos Contratos de Garantia; (d.4) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos que se façam necessários;
- (v) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria ou procuradores da Companhia para a implementação das deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.

A presente ata é cópia fiel da original registrada em livro próprio.

Ribeiro Gonçalves, 20 de agosto de 2024.

Mesa:

Raimundo Barretto Bastos
Presidente

Joana Oliveira Nunes Teixeira Tolentino
Secretária

Acionista:

ECHOENERGIA CRESCIMENTO S.A.

Liu Gonçalves de Aquino
Diretor

Raimundo Barretto Bastos
Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIBEIRO GONÇALVES ENERGIA SOLAR S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07410546638	
19240945504	
22411696841	